



**Governo do Estado de São Paulo  
Gabinete do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 049/2024**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.046, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.851.

De origem parlamentar, o projeto autoriza a implantação de faixas de alerta vibratório nas rodovias e estradas de São Paulo.

Embora reconheça os elevados desígnios do Legislador, vejo-me compelido a negar assentimento à propositura, em razão do inafastável vício de inconstitucionalidade que contém.

Ao autorizar a implantação de faixas de alerta vibratório nas rodovias e estradas do Estado, o projeto invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, e, dessa forma, a competência para editar diploma normativo que permita ou não a adoção desse dispositivo de trânsito, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no parágrafo único do artigo 94, proíbe a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Este órgão federal disciplinou o tema por meio da Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022, que traz diversos volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, dentre os quais o de nº 6, que trata de dispositivos auxiliares, como o sonorizador e o revestimento com sonorizador longitudinal.

A esse respeito, o Departamento de Estradas de Rodagem pontuou que a autarquia “já utiliza sonorizadores nas rodovias quando os estudos de engenharia corroboram as necessidades, seguindo as características, dimensões e princípios de

utilização definidos no Manual de Sinalização Rodoviária e Manual de Segurança Viária, pertencentes à esta Autarquia, bem como respeitando e atendendo aos critérios do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e artigo 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro”.

Finalmente, consigno que o caráter meramente autorizativo da medida não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade que sobre ela recai, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 1136, 2367 e 3176).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.046, de 2023 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 31/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034190301** e o código CRC **2CBB54A4**.